



**QUADRO DE POLÍTICA DA CEDEAO PARA A  
REFORMA E A GOVERNAÇÃO DO SETOR DA SEGURANÇA**

## **ÍNDICE**

### **ABREVIACÕES**

### **PREÂMBULO**

### **SECÇÃO I: INTRODUÇÃO**

- A. Definições
- B. Justificação e alcance
- C. Visão e objectivos
- D. Objectivos

### **SECÇÃO II: PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS DA RGSS/CEDEAO**

- A. Solidariedade e Parceria africanas e oeste-africanas
- B. Respeito pela soberania nacional e pela integridade territorial
- C. RGSS e a Integração Regional
- D. Apropriação ao nível regional e ao nível nacional
- E. Adaptação da RGSS ao contexto local
- F. RGSS e Género
- G. RGSS e os Direitos do Homem

### **SECÇÃO III: CARACTERÍSTICAS ESSENCIAIS DA RGSS da CEDEAO**

- A. Política de segurança nacional
- B. Análise periódica do sector da segurança e avaliação das necessidades
- C. Profissionalização e modernização de conjunto do sector da segurança
- D. Implicação das autoridades tradicionais e dos fornecedores de serviços comunitários
- E. Implicação real das Organizações da Sociedade Civil (OSC) e dos órgãos de comunicação social
- F. Criação de instituições eficazes de controlo e de supervisão democráticas
- G. Estratégia eficaz de mobilização de recursos e de financiamento da RGSS
- H. Quadro nacional de cooperação e de parceria
- I. Estratégia eficaz de comunicação
- J. Mecanismo de seguimento - avaliação

### **SECÇÃO IV: A INTEGRAÇÃO DO GÉNERO E A RGSS - CEDEAO**

### **SECÇÃO V: MECANISMO DE IMPLEMENTAÇÃO DA RGSS - CEDEAO**

- A. Papel da Comissão da CEDEAO (nível regional)
- B. Papel dos Estados membros (nível nacional)
- C. Papel das OSC e dos órgãos de comunicação social

### **SECÇÃO VI: RELAÇÕES COM OS PARCEIROS DE COOPERAÇÃO**

- A. Relações com a União Africana
- B. Relação com as Nações Unidas

C. Relações com os CER e com os outros parceiros internacionais

**SECÇÃO VII: DISPOSIÇÕES GERAIS DE FINAIS**

**SECÇÃO VIII: EMENDAS**

**SECÇÃO IX: ENTRADA EM VIGOR**

## **ABREVIACÕES**

Lista das siglas e abreviações mencionadas no texto e seus significados:

<b>AISDS</b>	Instituto Africano de Estudos em Segurança e Desenvolvimento
<b>ASDR</b>	Centro de Pesquisa e de Diálogo para a Segurança em África
<b>ASSN</b>	Rede Africana para o Sector da Segurança
<b>UA</b>	União Africana
<b>CDD</b>	Centro para a Democracia e o Desenvolvimento
<b>CLEEN</b>	Centro para a Educação em matéria de Aplicação da Lei
<b>CBO</b>	Organismo Comunitário
<b>OSC</b>	Organização da Sociedade Civil
<b>DCAF</b>	Centro de Genebra para o Controlo Democrático das Forças Armadas
<b>DDR</b>	Desarmamento, Desmobilização e Reintegração
<b>DGRSS</b>	Governação Democrática e Reforma do Sector da Segurança
<b>ECOSAP</b>	Programa da CEDEAO para a Luta contra as Armas Ligeiras
<b>CEDEAO</b>	Comunidade Económica dos Estados da África Ocidental
<b>CPCC</b>	Quadro de Prevenção de Conflitos da CEDEAO
<b>UE</b>	União Europeia
<b>KAIPTC</b>	Centro Internacional “Kofi Annan” de Formação para a Manutenção da Paz
<b>ONG</b>	Organização Não Governamental
<b>CER</b>	Comunidade Económica Regional
<b>ALPC</b>	Armas Ligeiras e de Pequeno Calibre
<b>RSS</b>	Reforma do Sector da Segurança
<b>RGSS</b>	Reforma e Governação do Sector da Segurança
<b>UN</b>	Nações Unidas
<b>UNREC</b>	Centro Regional das Nações Unidas para a Paz e o Desarmamento em África
<b>RASALAO</b>	Rede de Acção contra as Armas Ligeiras em África Ocidental
<b>WANEP</b>	Rede Oeste-africano para a Edificação da Paz
<b>WANSED</b>	Rede Oeste-africana para a Segurança e a Governação Democrática

## **PREÂMBULO**

**NÓS, OS CHEFES DE ESTADO E DE GOVERNO DA COMUNIDADE ECONÓMICA DOS ESTADOS DA ÁFRICA OCIDENTAL (CEDEAO);**

**Considerando** os princípios inscritos no Acto constitutivo da União Africana e na Carta da Nações Unidas;

**Reafirmando** as disposições do Relatório do Secretário-geral das Nações Unidas (A/62/659-S/2008/39) de Janeiro de 2008, que expõe a abordagem das Nações Unidas em matéria de reforma do sector da segurança, de um lado, o relatório do Secretário-Geral (A/63/881-S/2009/304) de 11 de Junho de 2009, reconhecendo a RSS como prioridade imediata num futuro imediato de conflito, doutro lado, assim como o Relatório do Secretário-Geral das Nações Unidas (A/67/970-S/2013/480) datado de 13 de Agosto de 2013, contendo recomendações essenciais destinadas a facilitar a apropriação ao nível nacional da RSS, de forma inclusiva e durável;

**Reafirmando igualmente** a declaração do Conselho de Segurança das Nações Unidas (S/PRST/2007/3) de 20 de Fevereiro de 2007, segundo a qual a reforma do sector da segurança é essencial para a consolidação da paz; a declaração do Conselho de Segurança das Nações Unidas de 16 de Julho de 2010 (S/PRST/2010/14), sublinhando que a implementação de programas eficazes de RSS constitui um elemento importante de prevenção de conflitos; a Resolução S/RES/2151, datada de 28 de Abril de 2014 do Conselho de Segurança das Nações Unidas, a primeira do género a ser votada pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas sobre a RSS, e que contribuiu a imprimir uma dinâmica em matéria de elaboração e de programação de políticas relativas à RSS;

**Determinados** a implementar as disposições da Política africana de defesa e de segurança comum e as disposições da Política de Reconstrução e de Desenvolvimento pós-conflito da União Africana, que tem como prioridade o estabelecimento e o reforço de capacidades das instituições de segurança;

**Reconhecendo** a obrigação dos Estados membros de aplicar os princípios de igualdade entre os sexos e a autonomização da mulher, incluindo no quadro do processo de RSS, de acordo com as disposições do Protocolo de 2003, relativo à Carta Africana dos Direitos do Homem e dos Povos, sobre os direitos da mulher em África, assim como a Declaração solene da UA sobre a igualdade entre homens e mulheres em África, designadamente à luz da Decisão do Conselho Executivo da UA EX.CL/Déc.487 (XIV) de Janeiro de 2009, que declarou o período 2010-2020, Decénio da Mulher Africana;

**Reconhecendo** a importância e a pertinência dos princípios fundamentais africanos para a Reforma do Sector da Segurança, inscritos no Quadro de orientação da União Africana sobre a Reforma do Sector da Segurança, adoptado em 2013;

**Considerando** o Tratado Revisto da CEDEAO, assinado em 23 de Julho de 1993, nomeadamente no seu artigo 58, que estipula que os Estados membros se comprometem a trabalhar para a preservação e o reforço de relações propícias à manutenção da paz, da estabilidade e da segurança na região;

**Considerando** o Protocolo relativo ao Mecanismo de prevenção, de gestão, de resolução de conflitos, de manutenção da paz e da segurança, assinado em Lomé, no dia 10 de Dezembro de 1999;

**Recordando** o Protocolo da CEDEAO relativo à Democracia e à Boa Governação, assinado em Dakar, em 21 de Dezembro de 2001, adicional ao Protocolo relativo ao Mecanismo de prevenção, de gestão, de resolução de conflitos, de manutenção da paz e da segurança;

**Observando** da necessidade de implementar a Visão 2020 que identifica a paz, a segurança e a estabilidade como fundamentos da Integração regional;

**Tendo em conta** as disposições do Quadro de Prevenção dos Conflitos da CEDEAO (CPCC, *em francês*) de 2008, designadamente nos seus artigos 72 a 76 sobre a gestão da segurança, que recorda o objectivo de trabalhar no sentido da emergência e da consolidação de sistemas de segurança transparentes, responsáveis e participativos no seio dos Estados membros;

**Determinados** a implementar as disposições do Acto adicional relativo ao Código de conduta das forças armadas e dos serviços de segurança da CEDEAO, adoptado em Agosto de 2011;

**Recordando** o Plano de Acção da CEDEAO sobre a implementação do Direito Internacional Humanitário (DIH), assim como a Política humanitária da CEDEAO de 2012, acompanhada de um Plano de Acção para o período 2012-2017; o Plano de Acção da CEDEAO para a luta contra o Tráfico de Pessoas, nomeadamente de mulheres e de crianças;

**Profundamente preocupados** com o contexto da segurança regional, marcado pela aparição de novas ameaças e de novos riscos tais como os conflitos armados, a militarização da política, a recrudescência do tráfico de droga e do tráfico de pessoas, o crime organizado transfronteiriço, o aumento do terrorismo, a insegurança marítima e a pirataria, a circulação de armas e de combatentes;

**Tendo em conta** os desafios aos quais se encontra confrontado sector da segurança em África Ocidental, devido à ausência de uma cultura de governação do sector da segurança resultante da fraqueza das capacidades físicas e institucionais, da falta de profissionalismo das instituições e dos actores da área da segurança, da insensibilidade à questão do género, da falta de formação pertinente, da inadequação dos equipamentos, da insuficiência dos financiamentos e de outros recursos, assim como da ausência de um verdadeiro controlo democrático.

**Conscientes** da necessidade de instaurar a paz e prevenir os conflitos em África Ocidental, de lutar contra a proliferação das armas ligeiras e de pequeno calibre, assim como a exploração ilícita dos recursos naturais, susceptíveis de conduzir a uma prolongação dos conflitos armados;

**Reconhecendo** que a governação democrática e a segurança humana estão no centro da estratégia da Comunidade, visando fazer da segurança um bem público regional e um serviço essencial para os cidadãos, enquanto elemento essencial de realização de um desenvolvimento durável;

**Conscientes que** a concretização desta nova abordagem em matéria de segurança de Estado e segurança humana, necessita de profundas mudanças, para assegurar uma governação democrática e uma reforma do sector da segurança ao nível regional e nacional;

**Tendo igualmente em conta** as características próprias e as necessidades específicas de reforma do sector da segurança em África Ocidental, da necessidade de apropriação ao nível nacional dos processos de

*Ato Complementar sobre Quadro de Política da CEDEAO para a Reforma e a Governação do Sector da Segurança*

governação e de reforma do sector da segurança, assim como da vontade de basear os esforços de reforma e de governação do sector da segurança nas culturas e nos valores partilhados dentro da região;

***Desejosos*** de estabelecer um quadro estratégico regional de governação democrática e de reforma do sector da segurança, colocando o cidadão no centro do discurso de segurança e concebido para favorecer a realização e a consolidação da Visão 2020 da CEDEAO;

***Decidimos*** adoptar o Quadro de Política da CEDEAO sobre a Reforma e a Governação do Sector da Segurança;

## **SECÇÃO I: INTRODUÇÃO**

### **A. DEFINIÇÕES**

1. **Região da África Ocidental:** para fins do presente documento de política, 'África Ocidental' designa o espaço que reagrupa todos os Estados membros da Comunidade económica dos Estados da África Ocidental (CEDEAO). Esses países são os seguintes: o Benim, o Burkina Faso, a República de Cabo Verde, a Côte d'Ivoire, a Gâmbia, o Gana, a Guiné, a Guiné-Bissau, a Libéria, o Mali, o Níger, a Nigéria, o Senegal, a Serra-Leoa e o Togo.
2. **Segurança:** o termo segurança possui, de um lado, o sentido tradicional que lhe é atribuído, centrado na sobrevivência do Estado e na sua protecção contra as agressões exteriores e interiores através de meios militares, e doutro lado, possui o aspecto não militar da segurança humana, baseado em imperativos políticos, económicos, sociais e ambientais, para além dos direitos humanos.
3. **Sector da segurança:** as componentes do sector da segurança designam as instituições, as empresas e as pessoas individuais, que têm a responsabilidade de gerir e supervisionar as questões ligadas à segurança das pessoas e à do Estado. Essas componentes são designadamente as seguintes:
  - a) **Organismos estatais de segurança:** as forças armadas, a polícia, a guarda nacional e as outras agências responsáveis pela aplicação da lei, os serviços de informação, a guarda presidencial, as unidades antiterroristas, os serviços de gestão das fronteiras, os serviços aduaneiros e da imigração, assim como todo e qualquer outro serviço criado por um Estado membro;
  - b) **Organismos de segurança não estatais:** as empresas de segurança privadas, as autoridades tradicionais;
  - c) **Organismos públicos de gestão e de supervisão:** os órgãos do executivo, os ministérios, o órgão legislativo, os órgãos consultivos nacionais sobre a segurança, as comissões parlamentares da defesa e da segurança (designadamente os parlamentos nacionais e o Parlamento da CEDEAO), os órgãos de luta contra a corrupção, as organizações da sociedade civil (OSC), os órgãos da comunicação social e as autoridades tradicionais;
  - d) **Instituições responsáveis pela justiça e pelo Estado de direito:** tais como a Magistratura, o Gabinete do Procurador Geral, o Ministério Público, a Justiça militar, a administração penitenciária e os estabelecimentos correcionais, os serviços do Mediador do Estado, os sistemas de justiça tradicionais e transicionais, as comissões dos direitos do Homem, os Tribunais, o Tribunal de Justiça da CEDEAO, o Tribunal de justiça e dos direitos do Homem, a Comissão africana dos direitos do Homem e dos povos;
  - e) **Serviços de intervenção de urgência:** os socorristas, os bombeiros humanitários, os serviços antimotins, os gabinetes de gestão de catástrofes naturais e as unidades da protecção dos recursos naturais;

4. **Reforma do sector da segurança:** no presente Quadro de Política, o termo RSS designa o processo através do qual os países formulam ou orientam as políticas, as estruturas e as capacidades das instituições e dos grupos engajados no sector da segurança, de forma a torna-los mais eficazes e eficientes, mais responsáveis e atentos ao controlo democrático, assim como às necessidades da população em matéria de segurança e de justiça.
5. **Governação democrática do sector da segurança:** designa a gestão e o controlo do sector da segurança, na base dos princípios e dos valores de democracia, no interesse das populações. Ela necessita da separação dos poderes, assim como de uma abordagem participativa e inclusiva, que permita aos cidadãos, através dos seus representantes escolhidos de forma regular e legal, participar no processo de tomada de decisão, na gestão e no controlo das actividades e das funções do Estado, no sector da segurança.
6. **Sociedade civil:** no presente documento, a sociedade civil refere-se às organizações da sociedade civil (OSC), de acordo com a definição expressa no artigo 3 dos Estatutos do Conselho Económico, Social e Cultural da União Africana (ECOSOCC).

## **B. JUSTIFICAÇÃO E ALCANCE**

7. Muitos Estados da África Ocidental deixaram para trás períodos de golpes de Estado, de regimes militares, de instabilidade política e de conflitos armados, e conseguiram realizar progressos remarcáveis no sentido da democratização e da boa governação. Alguns Estados encontram-se em situações de pós-conflito, enquanto que outros, considerados estáveis, estão confrontados com conflitos localizados, tendo ou podendo evoluir para uma dimensão regional. A região no seu conjunto, nomeadamente as fronteiras setentrionais do espaço CEDEAO, está confrontada a pressões resultantes tanto de conflitos internos como de actividades criminosas transfronteiriças (designadamente o tráfico de droga, de armas e de seres humanos, o terrorismo, a pirataria e as actividades marítimas ilícitas).
8. Neste quadro, os Estados membros engajados numa reforma dos sectores da segurança e da justiça, beneficiaram do apoio de parceiros externos. O quadro estratégico sobre o qual se baseia este apoio é constituído essencialmente de instrumentos das Nações Unidas e de instrumentos nacionais que regem a RSS, com uma forte participação de organizações da sociedade civil e dos órgãos da comunicação social. Depois da adopção do Quadro de política da União Africana sobre a Reforma do Sector da Segurança, o presente Quadro de Política tem por objectivo facilitar uma melhor apropriação pela África Ocidental, dos conceitos e das abordagens da RSS, tal como se aplica aos estados membros da CEDEAO.
9. A CEDEAO adoptou dois documentos de política que colocam a governação democrática no centro da estratégia de prevenção de conflitos e do programa de desenvolvimento: o Protocolo adicional sobre a Democracia e a Boa Governação de 2001 e o Quadro de Prevenção de Conflitos da CEDEAO (QPCC) de 2008. Os dois documentos recordam os princípios essenciais de governação democrática, que devem ser respeitados pelas instituições de segurança dos Estados membros. O artigo 72 do QPCC sublinha que a governação/gestão da segurança é uma das componentes da prevenção de conflitos, tendo como objectivo assegurar o estabelecimento e a consolidação, nos Estados

membros, de sistemas de segurança que funcionem de acordo com os critérios de transparência, de responsabilidade e de ampla participação.

- 10.** Se a Reforma e a Governação do Sector da segurança (RGSS) é uma componente essencial da prevenção de conflitos, a CEDEAO reconhece que ela deveria igualmente inscrever-se num programa de reforma mais amplo, concernente à promoção dos direitos humanos, do Estado de direito, do estabelecimento, da manutenção e da consolidação da paz, assim como do desenvolvimento durável.

### **C. VISÃO E OBJECTIVO**

- 11.** O presente Quadro de Política subscreve os princípios da Visão 2020 da CEDEAO que prevê, entre outros, “um espaço em que as pessoas podem circular livremente, exercer a sua profissão e viver em dignidade e paz, no quadro do Estado de direito e da boa governação; uma região que é parte integrante do continente africano, uma aldeia mundial na qual todos os seres humanos vivem de acordo com os princípios de respeito mútuo, de solidariedade e de comércio equitativo”.

- 12.** O objecto do presente Quadro de Política é de dotar a Comissão da CEDEAO, os Estados membros e todos os actores concernentes, de linhas directrizes que os permita elaborar, implementar e assegurar o seguimento e a avaliação de processos, de programas e de projectos de RGSS. Visa igualmente os seguintes objectivos:

- a) Contribuir ao processo de democratização engajado pelos Estados membros, encorajando as instituições de segurança a se conformarem com os princípios de governação democrática tais como a responsabilidade, a transparência e o Estado de direito;
- b) Promover uma plataforma regional de advocacia e de aprendizagem, através de trocas de experiências e de boas práticas, a formação e outras actividades de reforço de capacidades em África Ocidental;
- c) Dar orientações relativas à cooperação a ser instaurada entre os Estados membros e a União Africana, as outras Comunidades Económicas Regionais, as Nações Unidas, os membros da comunidade internacional e as OSC, em matéria de RGSS.

### **D. OBJECTIVOS**

- 13.** Os objectivos da RGSS da CEDEAO são os seguintes:

- a) Eliminar as ameaças aos direitos individuais e de grupos, à segurança, à vida, aos meios de subsistência e aos bens, assegurar a protecção das instituições e dos valores da governação democrática e dos direitos do Homem, assim como o respeito pelo Estado de direito, sob o ângulo da segurança humana;
- b) Reforçar e reorientar as capacidades das pessoas individuais, de grupos e de instituições implicadas no sector da segurança, com vista a torna-los mais eficazes e mais sensíveis às

questões ligadas ao controlo democrático, mais responsáveis e respeitosos dos direitos fundamentais do Homem e do Estado de direito;

- c) Assegurar o estabelecimento e a consolidação de sistemas de segurança que funcionam de acordo com os princípios de responsabilidade e de transparência, e de forma participativa.

## **SECÇÃO II: OS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS DA RGSS DA CEDEAO**

**14.** Nos documentos de base estabelecidos anteriormente, a CEDEAO definiu princípios relativos à reforma do sector da segurança e da governação democrática. Esses documentos essenciais são designadamente os seguintes:

- a) O Tratado Revisto da CEDEAO (1993);
- b) O Protocolo relativo ao Mecanismo de Prevenção, de Gestão, de Resolução de Conflitos, de Manutenção da Paz e da Segurança (1999);
- c) O Protocolo sobre a Democracia e a Boa Governação (2001);
- d) A Convenção sobre as Armas ligeiras e de pequeno calibre, suas munições e outros materiais conexos (2006);
- e) O Quando de Prevenção dos Conflitos da CEDEAO (2008);
- f) O Código de conduta das forças armadas e dos serviços de segurança da CEDEAO (2011);
- g) A estratégia antiterrorista da CEDEAO e o seu Plano de implementação (2013);
- h) A estratégia marítima integrada da CEDEAO (2014).

**15.** Vários documentos da UA e das Nações Unidas, designadamente os enumerados acima, descrevem em detalhe as normas e os princípios da RSS:

- a) O Protocolo relativo à criação do Conselho de paz e de segurança da União Africana (2002);
- b) A Declaração solene da UA sobre a Política Africana Comum de defesa e segurança da UA (2004);
- c) A Política de reconstrução e de desenvolvimento pós-conflito (RDPC) da UA (2006);
- d) O Quadro de orientação da UA sobre a reforma do sector da segurança (2013);
- e) A declaração do Conselho de Segurança das Nações Unidas (S/PRST/2007/3) de 20 de Fevereiro de 2007;
- f) O Relatório do Secretário-geral das Nações Unidas (A/62/659-S/2008/39) de Janeiro de 2008;
- g) O Relatório do Secretário-geral das Nações Unidas (A/63/881-S/2009/304) de 11 de Junho de 2009;
- h) A declaração do Conselho de Segurança das Nações Unidas (S/PRST/2010/14) de 16 de Julho de 2010;
- i) O Relatório do Secretário-geral das Nações Unidas (A/67/970-S/2013/480) de 13 de Agosto de 2013;
- j) A Resolução do Conselho de Segurança das Nações Unidas S/RES/2151 de 28 de Abril de 2014.

**16.** Para além dos documentos acima citados, os princípios de base a seguir têm em consideração os valores próprios no contexto oeste-africano ou úteis aos Estados membros da CEDEAO, no quadro da elaboração, da implementação, e do seguimento – avaliação dos programas da RGSS, a saber:

**a) Solidariedade e parceria africanas e oeste-africanas**

Inscrito no Acto constitutivo da União Africana e nos principais protocolos da CEDEAO, o princípio de solidariedade e de boa vizinhança africana e oeste-africana, constitui a base sobre a qual deve-se apoiar a CEDEAO para dar um apoio aos Estados membros, no quadro da elaboração e de implementação dos

programas de RGSS. Graças ao estabelecimento de parcerias horizontais e à cooperação Sul-Sul, os países africanos e oeste-africanos poderão apoiar-se mutuamente, com o objectivo de se dotar de sectores de segurança eficazes e funcionando de acordo com o princípio de responsabilidade.

#### **b) Respeito pela soberania nacional e pela integridade territorial**

A CEDEAO não toleraria nem apoiaria, em matéria de RGSS, nenhuma actividade susceptível de comprometer a paz e a segurança regional. Todo e qualquer apoio dado aos programas e às políticas nessa área, deve respeitar a independência política, a soberania nacional e a integridade territorial dos Estados membros. Um dos objectivos da RGSS da CEDEAO é de reforçar a capacidade dos Estados em fazer face às ameaças actuais e emergentes e de fazer beneficiar os Estados e as populações dos serviços de justiça e de segurança.

#### **c) RGSS e a Integração Regional**

O presente Quadro de Política reconhece a existência de uma correlação entre RGSS e integração regional. Um sector de segurança eficaz, responsável e eficiente é uma garantia de desenvolvimento durável e de realização da Visão da CEDEAO, à saber: favorecer a emergência de uma África Ocidental estável e próspera, onde a livre circulação de pessoas, de bens e de serviços será garantido.

Além disso, com a operacionalização da Arquitectura africana de Paz e de Segurança (AAPS), nos termos do Protocolo de acordo sobre a cooperação em matéria de paz e de segurança entre a União Africana, as Comunidades económicas regionais e os Mecanismos de coordenação (2008), o apoio aos programas em matéria de RGSS, foi previsto no quadro da cooperação regional.

#### **d) Apropriação ao nível regional e nacional**

O presente Quadro de Política permite empreender a implementação da decisão política da CEDEAO relativamente ao estabelecimento de directivas, de normas e de relativos à RGSS, com vista a ajudar os Estados membros a elaborar, implementar, e assegurar o seguimento e a avaliação dos programas ligados à RGSS. Isso constitui uma expressão de apropriação ao nível oeste-africano.

Os Estados membros devem implementar as actividades ligadas à RGSS na base de uma decisão nacional. Para favorecer a apropriação ao nível nacional, é necessário vontade política para:

- i) avaliar, desenvolver, conduzir, implementar e assegurar o seguimento e a avaliação das actividades ligadas à RGSS;
- ii) favorecer a participação do maior número possível de actores nacionais no processo de RGSS;
- iii) engajar os recursos nacionais (humanos, financeiros e materiais) na implementação dos programas de RGSS;
- iv) se dotar de capacidades que permitam coordenar o apoio externo disponibilizado aos programas de RGSS.

#### **e) Adaptação da RGSS ao contexto**

O presente Quadro de Política tem em conta as especificidades do sector da segurança dos Estados oeste-africanos. De início, os programas em matéria de RGSS devem ser concebidos em função das necessidades, da história, da cultura, e do contexto sociopolítico dos Estados inerentes, sempre em respeito pelos princípios fundamentais de governação democrática, do Estado de direito, da igualdade homem/mulher e dos direitos do Homem.

**f) RGSS e Género**

Os programas de RGSS deverão respeitar os princípios de igualdade entre os sexos e de autonomização da mulher, tais como contidos no artigo 63 do Tratado Revisto da CEDEAO (1993), na Política da CEDEAO em matéria de Género (2004), e no artigo 81 do Quadro de prevenção de conflitos da CEDEAO e o Plano de acção regional da CEDEAO para a implementação das Resoluções 1325 e 1820 do Conselho de Segurança da ONU (2010). Os referidos programas deverão igualmente conformar-se aos princípios contidos nos outros instrumentos pertinentes da UA, da ONU e dos Estados membros da CEDEAO. No quadro da programação da RGSS, actividades sexo-específicas serão tidas em conta, com o objectivo de promover a igualdade entre os sexos no sector da segurança.

**g) RGSS e os Direitos do Homem**

O programa RGSS permitirá criar, para as forças armadas, para os serviços de segurança, assim como para as instituições civis, um ambiente favorável à coordenação, à implementação, ao respeito e à aplicação dos direitos do Homem e do direito internacional humanitário.

## **SECÇÃO III: CARACTERÍSTICAS ESSENCIAIS DA RGSS**

**17.** A RGSS é caracterizada pelos seguintes elementos essenciais:

- a) Uma política nacional de segurança;
- b) Uma revisão periódica do sector da segurança acompanhada de uma avaliação das suas necessidades;
- c) A profissionalização e a modernização dos sectores da segurança e da justiça;
- d) A implicação das autoridades aduaneiras e dos autores comunitários fornecedores de serviços no domínio da segurança e da justiça;
- e) A implicação efectiva das organizações da sociedade civil e dos órgãos de comunicação social;
- f) A criação de instituições eficazes e responsáveis pelo controlo e pela fiscalização democráticos, assim como de sistemas judiciais eficazes;
- g) Uma estratégia eficaz de mobilização de recursos e de financiamentos para a RGSS;
- h) Um quadro nacional que permita o estabelecimento de parcerias e de acordos de cooperação eficazes;
- i) Uma estratégia eficaz de comunicação;
- j) Um mecanismo de seguimento e avaliação.

### **A. Política nacional de Segurança**

**18.** Os Estados membros deverão dotar-se de uma Política Nacional de Segurança, que poderia igualmente se intitular “Plano director em matéria de Defesa ou de Segurança”, “Livro branco da Defesa e da Segurança”, ou ainda “Estratégia Nacional de Segurança”.

**19.** Uma Política de segurança nacional oferecerá um resumo das necessidades do país e das populações em matéria de segurança e de justiça, assim como das ameaças potenciais. Ela designará as instituições competentes para o fornecimento de serviços nesses domínios, assim como as que são encarregadas da gestão e da supervisão do sector da segurança, tendo em consideração os princípios democráticos, as necessidades em matéria de segurança humana, o respeito dos direitos do Homem e do direito internacional humanitário. Enquanto documento de estratégia, a Política de segurança nacional deverá comportar os seguintes elementos:

- a) A definição de uma visão nacional, colectiva e de longo prazo, da segurança;
- b) Uma compreensão comum dos desafios de segurança e das possíveis ameaças internas e externas às quais poderiam estar confrontados os Estados membros e as populações;
- c) As ligações existentes entre a segurança nacional e o desenvolvimento (desenvolvimento nacional durável, redução da pobreza, integração regional, etc.);
- d) Um engajamento firme quanto ao respeito das obrigações internacionais, continentais e regionais, em matéria de paz e de segurança, de acordo com os princípios de não-agressão, de legítima defesa e de segurança colectiva;
- e) Definição das prioridades em matéria de segurança e afectação de recursos suficientes para as fazer face;
- f) Definição dos papéis e das responsabilidades das diversas instituições intervenientes no domínio da segurança;

g) Compromisso em assegurar a participação de todos os grupos concernentes pelas actividades de segurança nacional, a todos os níveis, sem distinção de sexo, de pertença étnica e religiosa.

**20.** Os Estados membros devem velar pela promulgação e revisão das legislações nacionais destinadas a permitir a implementação efectiva da política de segurança nacional, através da elaboração de uma estratégia e de um plano que descreva os métodos, as actividades e os recursos necessários à realização da visão e dos objectivos contidos na política de segurança nacional.

**21.** O processo de elaboração e de revisão da política de segurança nacional será inclusivo, transparente e participativo, e implicará um amplo leque de actores nacionais e regionais, nomeadamente os grupos vulneráveis e marginalizados tais como os antigos combatentes, as pessoas deficientes, os deslocados internos, os refugiados, as pessoas pertencentes às minorias étnicas e religiosas....

#### **B. Revisão e avaliação periódicas das necessidades do sector da segurança**

**22.** Os Estados membros devem empreender uma revisão periódica dos seus sectores de segurança. Os objectivos visados nesse quadro são os seguintes:

- a) Clarificar as relações e as ligações hierárquicas entre as instituições do sector da segurança e as autoridades civis legítimas;
- b) Identificar as forças e as fraquezas dos quadros jurídicos e políticos actuais do sector da segurança;
- c) Clarificar os papéis e as responsabilidades das diferentes instituições que trabalham no domínio da segurança e da justiça;
- d) Definir o papel a desempenhar pelos actores informais, pelas autoridades tradicionais e pelos actores não estatais nos sectores da justiça e da segurança;
- e) Determinar as prioridades de curto, médio e longos prazos, em matéria de justiça e segurança, assim como os recursos necessários para permitir a execução das mesmas.

**23.** Os Estados membros empreenderão uma avaliação do sector da segurança (incluindo as despesas consagradas ao sector), de forma transparente, inclusiva e participativa, permitindo que um amplo leque de actores exprima os seus pontos de vista sobre as necessidades em matéria de segurança e de justiça.

**24.** Os Estados membros realizarão uma avaliação das necessidades das suas instituições do sector da segurança. Esta avaliação permitirá:

- a) identificar os sectores em que as necessidades são prementes e as medidas necessárias em termos de gestão, de supervisão e de controlo do sector da segurança;
- b) fornecer às autoridades nacionais informações detalhadas que os permita elaborar uma estratégia nacional e um plano de acção apropriados em matéria de RSS;
- c) delimitar as ameaças internas e externas que os Estados membros enfrentam;
- d) fornecer informações detalhadas relativas à atribuição de orçamentos e recursos necessários às diferentes instituições de segurança, para o cumprimento dos seus mandatos;

- e) acordar-se sobre a repartição das tarefas entre os actores estatutários e não estatutários do domínio da segurança e da justiça, identificar as forças e as fraquezas no quadro da harmonização dos dois sistemas.

**25.** A avaliação das necessidades será conduzida de forma transparente e participativa e terá em consideração as contribuições das diversas partes envolvidas, nomeadamente os fornecedores estatutários e não estatutários de serviços de segurança e de justiça, as OSC, as organizações femininas ... O relatório da avaliação será tornado público.

### **C. Profissionalização e modernização verdadeiras do sector da segurança**

**26.** Os Estados membros esforçar-se-ão para se dotar de um sector da segurança moderno e profissional, através do estabelecimento de mecanismos que garantam a transparência e a responsabilidade no quadro do recrutamento, da promoção e da manutenção em função do pessoal, da adjudicação de mercados e da gestão dos registos de pagamento, assim como dos instrumentos de auditoria e de controlo interno.

**27.** Velarão pelo respeito dos princípios de não discriminação e de igualdade entre homens e mulheres, no quadro do recrutamento e da promoção do pessoal do sector da segurança.

**28.** Além disso, velarão pelo respeito das normas de qualidade as mais estritas, no que se refere ao sistema de adjudicação de mercados do sector da segurança, e estabelecerão processos que garantam a transparência na afectação dos recursos, na utilização e gestão dos equipamentos.

**29.** Os Estados membros esforçar-se-ão para estabelecer parcerias bilaterais e multilaterais com vista a desenvolver as suas capacidades de formação e de favorecer a inter-operacionalidade com outras forças nacionais e regionais, no quadro da Arquitectura africana de paz e de segurança.

**30.** Farão tudo para adoptar e operacionalizar doutrinas de segurança, oferecendo um quadro comum de referência ao conjunto das instituições do sector da segurança, a fim de uniformizar as operações e de facilitar a preparação. Essas doutrinas deverão respeitar as normas e as políticas regionais e internacionais tais como o Quadro de Política da CEDEAO sobre a reforma do sector da segurança e a governação, a Política africana comum de defesa e de segurança e a Carta das Nações Unidas.

**31.** Os Estados membros fornecerão às instituições competentes da área da segurança e da justiça, os recursos necessários para o cumprimento do mandato que lhes foi atribuído.

**32.** Elaborarão e implementarão regras e estruturas próprias para garantir o respeito pela ética profissional no funcionamento do sector da segurança.

**33.** Os Estados membros velarão no sentido de:

- a. Elaborar e/ou rever e implementar um código nacional de conduta e de deontologia do pessoal do sector da segurança, que tenha em consideração as disposições do Código de conduta das forças armadas e dos serviços de segurança da CEDEAO;
- b. Estabelecer estruturas e mecanismos internos de seguimento e de fiscalização pelo respeito do código de conduta/deontologia.

**D. Implicação das autoridades tradicionais e dos prestadores locais de serviços de segurança no processo de RGSS**

- 34.** Ao nível da região, os serviços essenciais de segurança e de justiça são muitas vezes assegurados por actores tradicionais. Consequentemente os Estados membros devem integrar esses actores nos processos nacionais de RGSS com vista a se assegurar pelo respeito dos princípios fundamentais da governação democrática, do Estado de direito e dos direitos humanos. A experiência e a contribuição dos prestadores tradicionais de serviços de segurança são importantes e essenciais para a elaboração de programas, de projecto e de actividades da RGSS.
- 35.** Os Estados membros que recorrem aos serviços de empresas de segurança privadas, devem fazê-lo no respeito escrupuloso dos instrumentos nacionais e internacionais sobre os direitos do Homem, do Estado de direito e da boa governação. Consequentemente, devem velar a que essas empresas de segurança privadas operem no quadro de uma legislação nacional clara ou num quadro que define claramente os papéis que lhes são atribuídos, de acordo com a Convenção da OUA sobre a eliminação de mercenários em África (1977) e a Convenção internacional contra o recrutamento, a utilização, o financiamento e a instrução de mercenários (1989).
- 36.** Para melhor promover o respeito pelos direitos humanos e pelo direito internacional humanitário neste domínio, recomenda-se aos Estados membros de velar pelo respeito do Documento de Montreux sobre as obrigações jurídicas internacionais pertinentes e as boas práticas dos Estados em matéria de operações de empresas militares e de segurança privadas durante os conflitos armados. É-lhes igualmente recomendado de velar à assinatura e ao respeito, pelas empresas operando no território nacional, do Código Internacional de conduta dos fornecedores privados de serviço de segurança e dos Princípios voluntários sobre a segurança e os direitos da pessoa.

**E. Implicação efectiva das organizações da sociedade civil e dos órgãos de comunicação social**

- 37.** A CEDEAO reconhece o papel positivo desempenhado pelas OSC e os órgãos da comunicação social na promoção da paz e da segurança em África Ocidental. Esses papéis estão reafirmados no Protocolo sobre a democracia e a boa governação (2001) e no Quadro de prevenção de conflitos da CEDEAO (2008).
- 38.** Os Estados membros da CEDEAO devem velar pela participação plena e efectiva das OSC e dos órgãos de comunicação social durante as fases de formulação, de concepção, de implementação, de seguimento e de avaliação, dos programas, dos projectos, e das actividades de RGSS. A CEDEAO convida, entre outros, as OSC e os órgãos de comunicação social a:
- a) sensibilizar os cidadãos e promover uma melhor compreensão, uma ampla difusão e uma melhor implementação dos conceitos e dos princípios contidos neste Quadro de Política, nos planos nacionais e regional;
  - b) contribuir, através de acções de advocacia, a inculcar uma cultura de boa governação e de respeito das normas, valores e princípios democráticos, no sector da segurança em África Ocidental;
  - c) empreender actividades de pesquisa, de formação, assim como de reforço de capacidades em matéria de RGSS em África Ocidental;

- d) promover e encorajar o diálogo entre as diferentes instituições nacionais de segurança e entre as instituições do sector da segurança e as comunidades;
- e) participar no processo de elaboração da Política Nacional de segurança, de revisão e de avaliação das necessidades do sector da segurança ;
- f) contribuir no trabalho das instituições responsáveis pela supervisão e pelo controlo do sector da segurança, tais como as comissões parlamentares sobre as questões de defesa e da segurança, as instituições de mediação, e as comissões nacionais dos direitos do Homem.

**F. Criação de instituições de controlo de fiscalização da democracia**

**39.** Os Estados membros disponibilizarão os recursos humanos, materiais e financeiros que permitirão a criação e o apoio das instituições nacionais vocacionadas à defesa dos princípios fundamentais de governação democrática, do respeito dos direitos do Homem e do Estado de direito no sector da segurança. A nomenclatura, a natureza e a forma de funcionamento dessas instituições de controlo e de supervisão podem variar de um país a outro, em função da história, da cultura, e do sistema político e jurídico. Para o efeito, a CEDEAO encoraja os Estados membros a criar e a reforçar os seguintes mecanismos de supervisão e de controlo:

**1. Controlo pelo Executivo do sector da segurança**

**40.** Os Estados membros apoiarão o órgão executivo (Chefes de Estado e de Governo, Ministérios, membros do governo) e aos outros órgãos de gestão, permitindo-lhes desempenhar plenamente o seu papel de orientação política, de direcção e de disponibilização de recursos necessários às instituições de segurança. Ao fazê-lo, o executivo deve respeitar os princípios de separação de poderes tais como previstos nas Constituições nacionais. Deverá velar para que as instituições de segurança realizem as suas actividades no respeito pelos princípios fundamentais de governação democrática, dos direitos humanos e do Estado de direito e que sejam chamados a responder dos seus actos em caso de violação desses princípios.

**2. Fiscalização parlamentar do sector da segurança**

**41.** Os Estados membros apoiarão os seus parlamentos, permitindo-lhes exercer a sua missão de fiscalização do funcionamento das instituições do sector da segurança ao qual os referidos parlamentos exigirão uma prestação de contas relativamente às suas missões e os seus papéis. Os papéis dos parlamentares são os seguintes:

- a) Promulgação e revisão das legislações das instituições do sector da segurança;
- b) Supervisão do sector da segurança através dos instrumentos parlamentares como as questões, os debates, os pedidos de informações, as investigações e as visitas de terreno;
- c) Criação e fornecimentos de meios às Comissões Defesa e Segurança, para o seguimento do funcionamento das instituições de segurança;
- d) Organização de sessões abertas ao público por razões de transparência;
- e) Exigência ao executivo e às instituições de segurança, de relatórios periódicos sobre as questões de segurança;

f) Toda e qualquer outra tarefa exigido pelas legislações nacionais.

**42.** O Parlamento da CEDEAO contribuirá à uma melhor compreensão, à difusão e à implementação dos critérios comuns contidos neste Quadro Político.

### ***3. Revisão e fiscalização do sector da segurança pelo órgão judiciário***

**43.** Os Estados membros devem empreender sem tréguas a luta contra a cultura da impunidade, através da autonomização das instituições judiciárias, com vista a assegurar o respeito pelo sector da segurança, pelos princípios fundamentais de governação democrática, pelos direitos humanos e pelo Estado de direito.

**44.** Farão tudo para garantir a independência efectiva do Judiciário vis-à-vis do Executivo e do Legislativo e disponibilizará os financiamentos e os recursos necessários ao cumprimento do seu mandato. Além disso, os Estados membros devem velar para que o órgão judiciário funcione no respeito pelos princípios fundamentais de não-discriminação, dos direitos humanos, da igualdade entre os sexos e das normas de governação democrática.

**45.** Os Estados membros dotados de sistemas de justiça militar devem velar para que esses sistemas funcionem de acordo com os princípios de independência, de igualdade perante a lei, de transparência e de acessibilidade.

**46.** Os Estados membros devem velar à promulgação de uma legislação nacional destinada a limitar o uso legítimo da força pelas instituições de segurança e responsabilizar os actores da segurança por qualquer violação desta legislação. Medidas excepcionais, designadamente o recolher obrigatório e o estado de urgência devem ser tomadas no respeito pela Constituição, pelas leis nacionais e pelos instrumentos regionais em vigor, assim como pelos direitos humanos internacionais e pelo direito internacional humanitário.

### ***4. Controlo do sector da segurança por órgãos independentes de fiscalização***

**47.** Os Estados membros devem criar, no respeito pelos princípios de governação democrática, órgãos independentes de fiscalização tais como as instituições de mediação, as comissões nacionais dos direitos do homem e/ou um Verificados-geral responsável pela supervisão do funcionamento das instituições de segurança. As diferentes legislações nacionais deverão garantir a independência dessas instituições e dotá-los de poder de receber e de instruir as queixas provenientes do público e do pessoal do sector da segurança, assim como de velar pelo respeito, pelo sector da segurança, dos princípios fundamentais de governação democrática, tais como contidos no presente Quadro Político e os instrumentos nacionais pertinentes.

**48.** Os Estados membros devem velar a que as suas instituições de segurança estabeleçam mecanismos internos de controlo mútuo ou de fiscalização interna, com vista a favorecer uma cultura de responsabilidade e a aplicação de sanções perante toda e qualquer infracção. Além disso, devem comprometer-se a realizar periodicamente avaliações e auditorias desses mecanismos, cujo papel deve ser o de orientar os inquéritos, de analisar e de supervisionar as operações do sector da segurança.

**G. Estratégia eficaz de mobilização de recursos e de financiamentos dos programas da RGSS**

- 49.** Para assegurar a transparência, a viabilidade e o financiamento de longo prazo da RGSS, os Estados membros devem atribuir uma parte consequente e apropriada do orçamento nacional ao sector da segurança, sob reserva de um controlo independente e parlamentar. Devem igualmente coordenar a mobilização dos recursos com os parceiros bilaterais e multilaterais, com vista a garantir a eficácia dos processos de GDRSS.
- 50.** Se necessário, a CEDEAO dará o seu apoio aos Estados membros, no quadro da concepção, da implementação e da avaliação dos seus programas de RGSS, dentro dos limites dos recursos disponíveis. Também pode solicitar a assistência dos parceiros para o efeito.
- 51.** Os Estados membros estabelecerão uma estratégia eficaz de mobilização de recursos, a partir de fontes internos e externos, a fim de garantir o financiamento à longo prazo dos programas de RGSS. A estratégia de mobilização de recursos poderia incluir designadamente:
- a) Acções de advocacia orientadas aos doadores internos e externos potenciais, expondo em detalhes as necessidades em matéria de segurança e de justiça, assim como os recursos exigidos na resolução dessas necessidades;
  - b) Uma contribuição do sector privado e do mundo dos negócios, que irá para além da responsabilidade da empresa, sob forma de investimentos a favor da promoção de um clima são e estável dos negócios;
  - c) Um mecanismo de seguimento dos fluxos financeiros;
  - d) Uma gestão sã dos recursos mobilizados e a obrigação de comunicar todos os resultados aos actores apropriados;
  - e) A produção de relatórios periódicos e a actualização dos registos que estarão disponíveis ao público e ao conjunto dos actores envolvidos.
- 52.** Os Estados membros darão a sua contribuição para a manutenção da paz e da segurança à escala regional, através da aplicação de regras prudentes na gestão das despesas militares nacionais, e a aquisição de material de defesa e de armamentos. Para o efeito, devem ratificar e velar pelo respeito dos seguintes instrumentos:
- a) A Convenção da CEDEAO sobre as armas ligeiras e de pequeno calibre (ALPC), suas munições e outros materiais conexos (2006), apelando os Estados membros a interditar a transferência das ALPC e seus materiais de fabrico nos seus territórios nacionais ou a partir dos seus territórios nacionais. Os Estados membros solicitarão junto da Comissão da CEDEAO a emissão de certificados de isenção, de acordo com as condições de isenção previstas no artigo 4 da Convenção sobre as ALPC;
  - b) A Resolução 62/13 da Assembleia Geral da ONU, que convida todos os Estados membros da ONU a submeter anualmente ao Secretário-geral, as suas despesas militares, à partir do

instrumento normalizado de relatório das Nações Unidas sobre as despesas militares, tal como recomendado na Resolução **A/Res/35/142B** da Assembleia Geral da ONU de 12 de Dezembro;

- c) O Tratado das Nações Unidas sobre o comércio de armas, adoptado pela Assembleia Geral em Março de 2013, e que obriga todos os Estados a regulamentar o comércio internacional das armas convencionais e de impedir os desvios.

#### **H. Quadro nacional para o estabelecimento de parcerias e de cooperação**

- 53.** Os Estados membros são responsáveis pela coordenação do apoio externo aos programas nacionais de RGSS. Quando não tiver capacidades para o efeito, deve solicitar um apoio externo e uma assistência em matéria de reforço de capacidades, junto da Comissão da CEDEAO, da União Africana, da ONU e de outros parceiros.
- 54.** Os Estados membros estabelecerão uma estrutura ou um quadro nacional de cooperação e de parceria para ajudar na implementação dos programas em matéria de RGSS. Esta estrutura nacional será composta de actores tais como os representantes dos poderes públicos, as OSC, os parceiros internacionais, os OBC, os institutos de pesquisa e de ensino superior.
- 55.** No caso de Estados membros saídos de conflitos e cujas instituições são frágeis, a CEDEAO pode, com o apoio da comunidade internacional e de outros actores competentes, responsabilizar-se pela coordenação e assistência externa em substituição desses Estados, até que os mesmos possuam as capacidades necessárias.

#### **I. Estratégia eficaz de comunicação**

- 56.** Os Estados membros engajados na implementação dos programas de RGSS, deverão dotar-se de uma boa estratégia de comunicação com vista a:
  - a) manter os actores nacionais, regionais e internacionais informados da evolução do processo, dos sucessos e dos desafios enfrentados pelos programas de RGSS;
  - b) permitir aos cidadãos e às OSC de ter acesso às informações pertinentes sobre a RGSS;
  - c) garantir um apoio cada vez maior dos parceiros internos e externos, incluindo sob forma de financiamentos.
- 57.** A publicação de informações depois das suas desclassificações, não é de natureza a perigar a segurança nacional. Consequentemente, os Estados membros serão encorajados a indicar as informações que são classificadas ou desclassificadas, de forma a respeitar o direito dos seus cidadãos à liberdade de informação.

#### **J. Mecanismos de seguimento, de revisão e de avaliação**

- 58.** Os Estados membros engajados na implementação dos programas de RGSS são encorajados a elaborar e implementar mecanismos e indicadores apropriados de seguimento, de revisão e de avaliação (SRA). Estes SRA visam os seguintes objectivos:

- a) Seguir a evolução e determinar a realização dos objectivos com ajuda de indicadores de progresso;
  - b) Avaliar o desempenho com o objectivo de verificar a afectação e a utilização dos recursos, assim como o respeito dos termos de referência, para antecipar os fracassos e as dificuldades;
  - c) Avaliar o impacto do programa / dos projectos;
  - d) Adaptar a estratégia do programa, tendo em consideração as tendências de evolução da situação, a fim de melhorar os resultados e o impacto.
- 59.** Os Estados membros deverão desenvolver as capacidades e os instrumentos internos de seguimento, de revisão e de avaliação dos programas da RGSS. É-lhes possível, caso necessário, solicitar o apoio da Comissão da CEDEAO, da União Africana, das Nações Unidas e/ou de outros parceiros e actores envolvidos.
- 60.** As actividades de seguimento, de revisão e de avaliação serão realizadas regularmente, de forma transparente e participativa; os relatórios serão postos à disposição dos actores.

## **SECÇÃO IV: TOMADA EM CONSIDERAÇÃO DA DIMENSÃO GÉNERO NA RSSG**

**61.** A CEDEAO adere ao princípio da igualdade de sexos e da autonomização das mulheres, tal como consta no artigo 63 do Tratado Revisto da CEDEAO (1993), a Política do Género da CEDEAO (2004), o artigo 81 do Quadro de prevenção de conflitos da CEDEAO (QPCC) relativo à componente Mulheres, Paz e Segurança (2008), o Plano de acção regional da CEDEAO relativo à implementação das Resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas N° 1325 e 1820 sobre as mulheres, a paz e a segurança, assim como os outros instrumentos pertinentes da União Africana e das Nações Unidas. O presente Quadro de Política reafirma que as necessidades específicas em matéria de segurança e de justiça dos homens e das mulheres, dos rapazes e das meninas serão integradas no conjunto do processo de RGSS. Numa preocupação de durabilidade e de conformidade com o princípio de igualdade dos sexos, os programas de RGSS visam a realização dos seguintes objectivos:

- a) Criar e implementar legislações e políticas favoráveis à existência de sectores de segurança nacional que tenham em consideração os princípios de não-discriminação e de equidade e que permitam responder às necessidades várias em matéria de segurança e de justiça das mulheres, dos homens, dos rapazes e das meninas;
- b) Aumentar a participação das mulheres a todos os níveis das instituições do sector da segurança e fazer com que os critérios de recrutamento, de nomeação, de manutenção no posto e de promoção tenha em conta a dimensão género;
- c) Esforçar-se no sentido de estabelecer legislações, políticas, estruturas e mecanismos de prevenção e de resposta à violência baseada no género, designadamente contra as mulheres e as meninas;
- d) Assegurar a todo o pessoal do sector da segurança, uma formação em matéria de género, a fim de contribuir para a correcção de percepções inapropriadas do papel dos homens e das mulheres nas instituições de segurança;
- e) Reafirmar a política de tolerância zero em relação a toda e qualquer forma de violência baseada na diferença entre os sexos no sector da segurança ou perpetrado pelo pessoal de segurança contra civis, velando ao estabelecimento e/ou apoio às legislações, regulamentos, mecanismos e instituições existentes que permitam punir os autores de violência contra as mulheres e proteger as vítimas. O presente Quadro de Política reafirma que as violências contra as mulheres podem constituir crimes de guerra, crimes contra a humanidade e genocídios, de acordo com o Estatuto de Roma que institui o Tribunal Penal Internacional;
- f) Responder às necessidades específicas das mulheres e das meninas que tenham estado em contacto com grupos armados, assim como às necessidades das esposas, viúvas e crianças de ex-combatentes;

g) Criar instituições de controlo democrático e de supervisão sensíveis ao género, através da criação de novas estruturas ou o apoio das que já existem, graças à disponibilização de recursos adequados e ao reforço das capacidades necessárias.

**62.** Os Estados membros são convidados a se apropriarem e a respeitar as legislações e as políticas nacionais, regionais e internacionais relativas ao género e à RGSS, nomeadamente adoptando, ao nível nacional, planos de acção para a implementação das Resoluções 1325, 1820, 1882, 1888 e 1960 do Conselho de Segurança das Nações Unidas.

## **SECÇÃO V: MECANISMO DE IMPLEMENTAÇÃO DO QUADRO DE POLÍTICA DA CEDEAO SOBRE A RSSG**

### **A. Papel da Comissão da CEDEAO**

- 63.** A decisão da CEDEAO de dar apoio aos programas nacionais de RGSS, estará ligada a um pedido de um Estado membro endereçado ao Conselho de Mediação e de Segurança (CMS) e por recomendação feita pelo CMS à Conferência dos Chefes de Estado e de Governo da CEDEAO.
- 64.** A Divisão da Segurança Regional da Comissão da CEDEAO será responsável pela implementação do presente Quadro de Política sobre a RGSS. Para além das obrigações da CEDEAO saídas das disposições do artigo 74 do Quadro de prevenção de conflitos da CEDEAO (CPCC), a Comissão da CEDEAO deve desempenhar o papel a seguir, com o objectivo de facilitar a implementação do presente Quadro de Política:
- a) Criar e reforçar as capacidades da "Divisão da Reforma do sector da segurança e da governação" na Comissão da CEDEAO, e coloca-la sob tutela do Departamento dos Assuntos Políticos, Paz e Segurança. A Divisão deve assegurar a coordenação do conjunto das actividades da CEDEAO relativas à RGSS;
  - b) Organizar campanhas intensivas de sensibilização e de comunicação, visando o conjunto dos actores envolvidos nos Estados membros, sobre as vantagens da RGSS, a necessidade de uma liderança nacional e da apropriação dos processos da RGSS, assim como a necessidade de definição de uma política de segurança ao nível nacional. A CEDEAO deve igualmente aproveitar a oportunidade para assegurar uma ampla difusão do seu Quadro Político sobre a RGSS e dos outros instrumentos conexos, junto dos actores responsáveis pela segurança;
  - c) Organizar missões nos Estados membros, para avaliação das necessidades em matéria de segurança e um apoio à elaboração da política de segurança nacional, análise do sector da segurança e todas as outras tarefas conexas;
  - d) Elaborar um plano de acção de médio prazo, que permita orientar o apoio aos Estados membros, tendo em conta o Quadro de Política de la CEDEAO sobre a RSS/G e os outros instrumentos regionais conexos relativos à paz e à segurança. As actividades prioritárias anuais da RGSS serão determinadas e revistas em função dos pedidos de assistência em matéria de RGSS formulados pelos Estados membros e dos resultados das missões de avaliação das necessidades e dos estudos;
  - e) Coordenar a ajuda aos Estados membros da CEDEAO no quadro da implementação dos programas de RGSS;
  - f) Ajudar os Estados membros no quadro da conceptualização, da implementação, do seguimento, da análise e da avaliação dos programas de RGSS ;

- g) Contribuir às estratégias de mobilização dos recursos dos Estados membros, no quadro da implementação dos programas de RGSS;
- h) Preparar uma lista de peritos regionais em RGSS e facilitar o deslocamento dos mesmos aos Estados membros solicitadores, em função de critérios estabelecidos e de exigências de nomeações específicas;
- i) Apoiar a adaptação ou o desenvolvimento de instrumentos de avaliação, de modelos de seguimento – avaliação, de notas de orientação, de módulos de formação, de instrumentos e de manuais sobre as boas práticas em matéria de RGSS;
- j) Difundir e promover a implementação do Código de Conduta das forças armadas e dos serviços de segurança da CEDEAO;
- k) Ajudar os Estados membros a elaborar e/ou implementar códigos de conduta nacionais para as forças armadas e os serviços de segurança;
- l) Estabelecer parcerias com as organizações da sociedade civil sobre as actividades de reforço das capacidades e de advocacia a fim de vulgarizar os princípios contidos no presente Quadro de Política;
- m) Elaborar e implementar uma estratégia de comunicação e de advocacia em matéria de RGSS, implicando os Estados membros, as OSC tais como as ONG, os órgãos de comunicação social, as organizações profissionais, as universidades e os institutos de pesquisa;
- n) Realizar avaliações e análises contínuas da situação em matéria de RSS/G para o conjunto da região;
- o) Proceder a um seguimento – avaliação periódico do estado de implementação da RSS/G nos Estados membros.

**B) Papel dos Estados membros (ao nível nacional)**

**65.** Os Estados membros são os primeiros responsáveis pela segurança e a justiça disponível aos cidadãos e dos seus Estados. A apropriação nacional significa que os Estados membros são sobretudo responsáveis pela formulação, pela concepção, pela implementação, pelo seguimento-avaliação, pela gestão e pelo funcionamento dos programas de RSS/G. O processo de elaboração e de análise dos programas de RSS/G deve ser transparente, participativo, e incluir um amplo leque de actores nacionais, tais como:

- a) as instituições governamentais;
- b) os membros das comissões parlamentares responsáveis pelas questões de defesa e de segurança;

- c) o sector da segurança e o pessoal judiciário;
- d) a Sociedade civil, as colectividades locais, as organizações da juventude e das mulheres;
- e) o sector privado, as empresas, as câmaras de comércio e da indústria locais, nacionais e regionais;
- f) os grupos de reflexão, as universidades e os institutos de pesquisa;
- g) as organizações tradicionais, os grupos religiosos;
- h) os órgãos locais de comunicação social.

**66.** Para além das obrigações dos Estados membros decorrentes do artigo 74 do CPCC, a CEDEAO convida os Estados membros que estão engajados na implementação dos programas e nas actividades de RGSS no sentido de:

- a) Criar um quadro jurídico que compreenda, no plano nacional, uma política e uma estratégia de segurança, uma visão e uma estratégia de reforma do sector da segurança, um plano de acção e outros instrumentos pertinentes que permitam apoiar os programas de RGSS;
- b) Nomear uma equipa nacional de peritos responsáveis por apoiar o Estado, no quadro da conceptualização, da elaboração, da implementação, do controlo, da análise, da avaliação dos programas de RGSS e da coordenação da ajuda externa. A equipa de peritos nacionais será composta de representantes das partes envolvidas citadas no parágrafo 65 acima;
- c) Designar um ponto focal nacional em matéria de RGSS responsável por assegurar a coordenação com a Divisão RGSS da CEDEAO;
- d) Fornecer os recursos necessários à implementação dos programas de RGSS ao nível nacional e elaborar uma estratégia de mobilização dos recursos visando assegurar o financiamento interno e externo;
- e) Garantir um apoio político ao programa RGSS no quadro do desenvolvimento nacional e do programa de reforma do Estado;
- f) Contribuir à concepção e à implementação de uma estratégia de comunicação dos programas de RGSS;
- g) Fornecer recursos para a supervisão e a avaliação dos programas de RGSS;
- h) Apresentar periodicamente à Comissão da CEDEAO, relatórios anuais sobre o estado de implementação da RGSS.

**C) Papel das Organizações da Sociedade Civil e dos Órgãos de Comunicação Social**

**67.** A CEDEAO reconhece o papel positivo desempenhado pela sociedade civil e os órgãos de comunicação social no quadro da promoção da paz e da segurança em África Ocidental, de acordo com as disposições pertinentes do Protocolo sobre a Democracia e a Boa Governação (2001) e do Quadro de prevenção de conflitos da CEDEAO (2008). Relativamente à implementação do presente Quadro de Política, a CEDEAO deve implicar as organizações da sociedade civil e os órgão de comunicação social, com o objectivo, entre outros, de:

- a) Realizar uma advocacia a favor de uma melhor compreensão, da difusão e da implementação dos conceitos e dos princípios contidos no presente Quadro de Política, aos níveis nacional e regional;
- b) Contribuir à conceptualização, da elaboração, da implementação, do seguimento, da análise, da avaliação dos programas e das actividades em matéria de RGSS;
- c) Empreender trabalhos de pesquisa e organizar formações e outras actividades de reforço de capacidades sobre as RGSS em África Ocidental, em parceria com a Comissão da CEDEAO;
- d) Promover e encorajar o diálogo entre as instituições de segurança nacional, no seio das autoridades civis, da classe militar e do cidadão;
- e) Contribuir na elaboração e na conceptualização da política de segurança nacional, na análise do sector da segurança e na avaliação das necessidades;
- f) Promover a transparência e a responsabilidade nos programas de RGSS e nas actividades dos actores do sector da segurança, e velar para que as actividades em matéria de segurança correspondem às necessidades dos cidadãos e das comunidades;
- g) Participar nas actividades de outras instituições responsáveis pela supervisão e pelo controlo das instituições do sector da segurança.

## **SECÇÃO VI: RELAÇÕES COM OS PARCEIROS DE COOPERAÇÃO**

### **A) Relações com a União Africana (UA)**

**68.** Enquanto organização continental, a União Africana desempenha um papel chave no apoio que presta às comunidades económicas regionais (CER) africanas no domínio da paz e da segurança, incluindo a RGSS. A cooperação com a União Africana permitirá reforçar a apropriação africana dos princípios, das normas e dos valores da RGSS, e favorecerá a implementação do programa da RGSS aos níveis regional e nacional. Na base de uma cooperação durável, a CEDEAO convida a União Africana, entre outros, a:

- a) Apoiar as acções de advocacia realizadas pela CEDEAO a favor da difusão e da implementação das normas, dos valores e dos princípios do presente Quadro de Política nos Estados membros da CEDEAO, tendo em conta que as CER constituem os pilares da Arquitectura de paz e de segurança;
- b) Promover a sinergia e a colaboração nos domínios de convergência entre o presente Quadro de Política e o da UA relativo à RSS, no que refere ao apoio às RSS/G nos Estados membros;
- c) Encorajar o reforço das capacidades da Divisão da CEDEAO responsável pela reforma do sector da segurança e da governação;
- d) Apoiar a CEDEAO para a constituição de uma lista de peritos regionais em RGSS com vista a apoiar as actividades nos Estados membros, caso necessário;
- e) Organizar, juntamente com a CEDEAO, missões conjuntas de avaliação das necessidades junto dos Estados membros, no quadro da implementação dos programas de RGSS;
- f) Organizar, juntamente com a CEDEAO, missões conjuntas de seguimento-avaliação junto dos Estados membros, no quadro da implementação dos seus programas de RGSS;
- g) Apoiar a CEDEAO na actualização/finalização ou adaptação dos instrumentos de seguimento-avaliação, de modelos para avaliação e análise, de manuais de formação, de guias e notas de orientação relativas às boas práticas;
- h) Colaborar com a CEDEAO para a mobilização de recursos destinados a apoiar o processo nacional de RGSS.

### **B) Relações com as Nações Unidas**

**69.** Na declaração do Conselho de Segurança de 16 Julho de 2010, as Nações Unidas anotam que, no contexto da África, a implementação de programas eficazes de RSS tornou-se um elemento importante de prevenção de conflitos. Consequentemente, a CEDEAO convida as Nações Unidas, entre outros, a:

- a) Apoiar a CEDEAO nos seus esforços de elaboração ou de adaptação de instrumentos, de notas de orientação, de modelos e de módulos de formação, com vista à implementação dos princípios, das normas e dos valores contidos no presente Quadro de Política ;
- b) Apoiar o reforço das capacidades da Divisão responsável pela reforma do sector da segurança e da governação da CEDEAO;
- c) Organizar com a CEDEAO missões conjuntas de avaliação das necessidades junto dos Estados membros para a implementação dos processos de RGSS;
- d) Apoiar a CEDEAO na mobilização de recursos com vista à implementação dos programas e das actividades de RGSS nos Estados membros;
- e) Encorajar a CEDEAO a confeccionar uma lista de peritos em RGSS no plano regional e a facilitar a deslocação dos mesmos nos seus Estados membros, caso necessário;
- f) Apoiar a CEDEAO na realização de seguimento-avaliação dos programas de RGSS nos Estados membros;
- g) Apoiar a CEDEAO na implementação do Código de conduta das forças armadas e dos serviços de segurança da CEDEAO e dos outros instrumentos pertinentes de segurança regional;
- h) Colaborar com a CEDEAO com vista ao reforço das capacidades, nomeadamente através da formação e das campanhas de sensibilização em matéria de RGSS.

**C) Relações com as CER e outros parceiros internacionais**

**70.** Os Estados membros têm a responsabilidade primordial de conduzir o processo de elaboração, de implementação, de seguimento, de análise e de avaliação dos programas da RGSS. A CEDEAO convida, entre outros, os parceiros internacionais a:

- a) Apoiar os esforços que desenvolve para a difusão e a implementação dos princípios, das normas e dos valores contidos no presente Quadro de Política;
- b) Promover a partilha dos conhecimentos, o diálogo, os intercâmbios e as plataformas inter-regionais de partilha de boas práticas em matéria de RGSS, através de estruturas tais como os peritos intergovernamentais, a CCPAO, a CCISS, a CCEM, as redes regionais da sociedade civil e a rede dos comités parlamentares responsáveis pelas questões de defesa e de segurança;
- c) Organizar com a CEDEAO missões conjuntas de avaliação das necessidades junto dos Estados membros para a implementação dos processos de RGSS;
- d) Apoiar a CEDEAO nos seus esforços de mobilização dos recursos destinados à implementação da RSS/G nos Estados membros;

- e) Apoiar a CEDEAO no quadro da constituição de um registo de peritos em RGSS no plano regional e facilitar a utilização dos mesmos nos Estados membros, quando necessário;
- f) Organizar com a CEDEAO missões de avaliação e de seguimento dos programas;
- g) Colaborar com a CEDEAO no quadro das actividades de reforço das capacidades como a formação e as campanhas de sensibilização sobre o RGSS.

## **SECÇÃO VII: DISPOSIÇÕES GERAIS DE FINAIS**

- 71.** O presente Quadro de Política da CEDEAO sobre a Reforma e a Governação do sector da segurança, será parte integrante do Protocolo relativo ao Mecanismo de prevenção, de gestão, de resolução de conflitos, de manutenção da paz e da segurança, assinado em Lomé, em 10 de Dezembro de 1999.

## **SECÇÃO VIII: EMENDAS**

- 72.** O presente Quadro de Política pode ser emendado ou revisto pela Conferência dos Chefes de Estado e de Governo, sob recomendação da Comissão da CEDEAO.

## **SECÇÃO IX: ENTRADA EM VIGOR**

- 73.** Enquanto Acto adicional ao Protocolo relativo ao Mecanismo de prevenção, de gestão, de resolução de conflitos, de manutenção da paz e da segurança, assinado em Lomé, em 10 de Dezembro de 1999, o presente Quadro de Política entrará em vigor a partir da data da sua adopção pelo Conselho de Ministros.

EM FÉ DO QUAL, NÓS OS CHEFES DE ESTADO E DE GOVERNO  
DA COMUNIDADE ECONÓMICA DOS ESTADOS DA ÁFRICA OCIDENTAL (CEDEAO),  
ASSINAMOS O PRESENTE ATO ADICIONAL  
EM TRÊS (3) ORIGINALS, EM LÍNGUA FRANCESA, INGLESA E PORTUGUESA, TODOS OS  
TRÊS (3) TEXTOS FAZENDO IGUALMENTE FÉ PERANTE A LEI.

**FEITO EM DAKAR, EM 4 DE JUNHO DE 2016**